



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

  
A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**INTERESSADO:** Helder Vinagre Grácio

**LOCAL:** Rua da Lagoa — Famalicão

**ASSUNTO:** “Junção de elementos”

**PROCESSO Nº:** 417/19

**REQUERIMENTO Nº:** 762/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ...../...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião  
09-06-2020

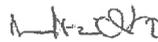


(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para decisão final.

08-06-2020



Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº2020, CMN,S,05,548, de 02-03-2020, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou novos elementos ao procedimento.

Face ao apresentado foram solicitadas correções no habito do art.º115º conjugado com o art.º117º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, através de nº2020, CMN,S,05,883, de 16-04-2020, que fossem apresentados novos elementos, este apresentou novos elementos ao procedimento, contudo não apresentou os novos termos de responsabilidade sobre as alterações apresentadas, alínea d) e i) do ponto 15, do anexo I, da portaria n.º113/2015 de 22 de abril, elementos solicitados no ofício atrás citado.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO**

Trata-se do pedido de legalização de edifício unifamiliar, sito na rua da Lagoa – Fanhais.

#### **3. ANTECEDENTES**

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº5/11;
- Processo n.º32/18.

#### **4. CONDICIONANTES , SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efetuadas consultas externas.

#### **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de

2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), com alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo-Espichel, publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, aviso nº 14513/2019, o local está inserido em:

### Na planta de ordenamento

“Espaço Urbano de nível III” aplicando-se o disposto no art.º 44.º.

A proposta cumpre a plano.

### **7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

A operação urbanística situa-se na ARU de Fanhais, mas não confere direito a redução de taxas.

### **8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante não cumpre:

- A proposta excede os limites do prédio, estando representado no plano de acessibilidades uma rampa, para instalação de uma plataforma elevatória na via pública. Rampa que não é representada nas peças desenhadas do projeto de arquitetura.

### **9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA – DL N.º 163/06, DE 08 DE AGOSTO**

Não cumpre:

- a) A altura da cota de soleira é superior a 0,02m, alínea 2), do ponto 4.8.2do anexo;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

b) A base de duche, não apresenta uma zona livre, que satisfaça o especificado no n.º4.1.1, do anexo, alínea 1), do ponto 2.9.9 do anexo.

e) O lavatório acessível, devem apresentar uma zona livre de aproximação frontal que satisfaça o indicada na seção 4.1, alínea 1), do ponto 2.9.13 do anexo.

### 10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

### 11. ENQUADRAMENTO URBANO

Deverá ser tido em consideração o indicado no ponto 8 desta informação.

### 12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

### 13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

28-05-2020

Maria João Cristão, Arq.º